



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Contratos

TERMO ADITIVO

**PROCESSO N° 0010728-98.2022.4.01.8008
PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2022**

CONTRATO N° 062/2022

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 062/2022 DE
PRESTAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONSERVAÇÃO E
LIMPEZA, NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL EM
PONTE NOVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO
DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E
A EMPRESA CAPE INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP.**

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, sediada na Av. Álvares Cabral, nº 1805 - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 05.452.786/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94-DIREF, de 11/06/2014 e alterações, todas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CAPE - INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.312.517/0001-93**, estabelecida na Rua José Maria Rodrigues nº 318, Bairro Lagoa, CEP: 31.578-120, Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia Diretora, a Sra. Cristiane Alves Pereira, CPF/MF nº 057.846.746-17, têm entre si justo e avençado e celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, o prazo de vigência estipulado na cláusula Dezessete, já prorrogado pelo 2º e 3º Termos Aditivos, fica prorrogado para o período de **03/11/2025 a 03/05/2026**, a fim de garantir a continuidade da prestação de serviços até a conclusão de nova contratação.

§1º O primeiro dia de vigência da prorrogação corresponde ao marco final da vigência anterior, não repercutindo em duplicidade na execução financeira.

§ 2º O fim da vigência poderá ser antecipado na hipótese de conclusão da licitação para a nova contratação, devendo a empresa ser notificada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2º Com base no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 35, item 1.2, anexo VII-F da Instrução Normativa nº 05/2017-MPDG, é alterado o quatitativo de itens de uniforme em razão da desnecessidade de sua substituição integral no decorrer do período prorrogado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com fulcro em sua cláusula Nona, art. 37-XXI da CR; inciso XI do art. 40, art. 55 e inciso II, e § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, promove-se a partir de 12/09/2025 o reajuste dos insumos uniformes, material de limpeza, material de copa, material de limpeza veicular, EPI - COVID, seguro de vida, pela aplicação do percentual de 5,15% correspondente ao IPCA acumulado no período de 12/09/2024 a 11/09/205.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em face das alterações promovidas pelas cláusulas Primeira e Segunda deste aditivo, o valor mensal do contrato passará de R\$18.517,47 (dezoito mil quinhentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos) para:

- a) **R\$18.576,96 (dezento mil quinhentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos)** no período de 12/09/2025 a 03/11/2025;
- b) **R\$18.564,40 (dezento mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)** a partir de 04/11/2025.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes deste aditamento correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal, conforme as Naturezas de Despesa 339037-01 e 339037-02 empenhada com créditos do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal – Nacional (PTRES 168312).

Parágrafo Único: foi emitida a nota de empenho à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA: A Contratada deverá providenciar a garantia para o período prorrogado, na forma da cláusula Treze do contrato, observando o novo valor estabelecido pela Cláusula Terceira deste aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na ocorrência dos fatos previstos na Cláusula Oitava do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente termo digitalmente, para um só efeito.

RAIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA
Diretor da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

CRISTIANE ALVES PEREIRA
Representante Legal de
CAPE - Incorporadora de Serviços Ltda-EPP

assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 23/10/2025, às 19:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALVES PEREIRA, Usuário Externo**, em 24/10/2025, às 14:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1473987** e o código CRC **E126CE5D**.